



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 e Fax: @fax_unidade@ - www.abgf.gov.br

CONTRATO Nº 07/2025

Processo nº 17909.000223/2024-21

Unidade Gestora: 926397

CONTRATO Nº 07/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A. E A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por sua Presidente, **MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 44959434 SSP/SP, e do CPF nº ***.025.808-**, empossada no dia 18 de março de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 07 de março de 2024, e pela Diretora Administrativo-Financeira, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº21.704.735 SSP/SP, e do CPF nº ***.980.028-**, empossada no dia 02 de abril de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **142.549.688-17**, estabelecida na **Rua Vergueiro, nº 3.185, Centro Empresarial Santa Júlia, Vila Mariana, São Paulo/SP** – CEP: 04101-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e no CPF/MF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 17909.000223/2024-21-SEI/ABGF, referente ao Credenciamento nº 001/2025, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança e senha individual, além de aplicativo compatível com iOS e Android, para recarga mensal, em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A – ABGF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões com chip, personalizados com o nome do funcionário e da CONTRATANTE, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal. Os cartões serão recarregáveis mensalmente, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

- 2.2. Conforme determinado no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a taxa de administração é de **0,00%**.
- 2.3. Os quantitativos e valores informados são estimativas, podendo ser alterados conforme o número de beneficiários definidos pela ABGF. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados.
- 2.4. A empresa **CONTRATADA** deverá respeitar as diretrizes do PAT e garantir que todas as operações realizadas estejam em conformidade com o programa.
- 2.5. As empresas interessadas em participar deste certame poderão oferecer a prestação de serviços de acordo com o arranjo de pagamento, que poderá ser operacionalizado por meio de arranjo aberto ou fechado, conforme o § 1º do art. 174, inciso I, do Decreto nº 10.854/2021.
- 2.6. O Decreto nº 10.854/2021 (art. 175), que regulamenta o PAT, juntamente com a Lei nº 14.442/2022 (inciso I do art. 3º), determina que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para fornecer o auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.
- 2.7. A validade dos cartões deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão.
- 2.8. Em caso de sinais de violação no acondicionamento dos cartões, o recebimento será recusado pelo destinatário no ato da entrega.
- 2.9. As informações cadastrais dos funcionários da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA** em meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, converter o benefício “vale-alimentação” em “vale-refeição”, mediante solicitação da **CONTRATANTE** ou do beneficiário, funcionário da **CONTRATANTE**.
- 2.11. A **CONTRATANTE** poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer momento, bastando comunicar à **CONTRATADA** por mensagem eletrônica.
- 2.12. A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** efetuar o crédito até o último dia útil de cada mês. A solicitação de recarga deverá ser feita com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência à data definida para o crédito, após a primeira recarga.
- 2.13. Os créditos não utilizados dentro do mês de competência deverão, obrigatoriamente, ser somados aos próximos créditos, garantindo que os funcionários da **CONTRATANTE** não sejam prejudicados.
- 2.14. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões, assumindo total responsabilidade por eventuais demandas judiciais decorrentes.
- 2.15. Sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos funcionários, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**.
- 2.16. A **CONTRATADA** será responsabilizada por prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, fraude, clonagem, erros de impressão ou inutilização total ou parcial dos cartões antes da confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**.
- 2.17. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou defeitos no cartão, a **CONTRATADA** deverá confeccionar e entregar um novo cartão com os créditos disponíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, na sede da **CONTRATANTE**.
- 2.18. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sempre que houver o desligamento de um funcionário.
- 2.19. A **CONTRATADA** não permitirá a realização de transações em cartões sem saldo disponível.
- 2.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios, acessível à **CONTRATANTE**, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- operações de cadastro;

- emissão e cancelamento de cartões;
- emissão e cancelamento de pedidos;
- consulta de saldo e extratos;
- emissão de relatórios;
- solicitação de pedidos individualizados, para funcionários específicos e valores determinados;
- acompanhamento do status das solicitações;
- conversão do benefício em vale-alimentação.

2.21. A **CONTRATADA** deverá também oferecer os seguintes serviços aos funcionários da ABGF (beneficiários dos cartões):

- consulta de saldo e extrato dos cartões;
- consulta da relação atualizada de estabelecimentos credenciados;
- comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, via internet ou central telefônica;
- solicitação de segunda via de cartão e senha, via internet ou central telefônica;
- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de novo cartão;
- conversão do benefício em vale-refeição;
- emissão de extrato detalhado, com data, valor dos créditos e débitos, e locais de utilização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo máximo para a entrega inicial dos cartões não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação expressa pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos cartões de segunda à sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, na sede da ABGF, no seguinte endereço: SCN Quadra 2, Bloco "A", 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração expressa de que atenderá aos requisitos mínimos, expressos no Termo de Referência.

4.1.1. A declaração deverá conter a relação da rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente os colaboradores em termos de qualidade, quantidade e preços nas localidades do Distrito Federal e entorno, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter credenciados os principais estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nas localidades mencionadas. A rede credenciada deverá incluir restaurantes, bares, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, sacolões, entre outros.

4.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no momento da assinatura deste Contrato, a existência de no mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos devidamente credenciados no Distrito Federal e entorno, Rio de Janeiro e São Paulo para recebimento do Cartão Alimentação.

4.3.1. Na região do Distrito Federal e entorno, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir, no mínimo, três redes de hipermercados credenciadas e ativas para aceitar o cartão alimentação.

4.4. Entende-se por hipermercado um estabelecimento comercial que vende predominantemente produtos alimentícios variados, oferecendo também uma gama de outras mercadorias, como utensílios domésticos, produtos de limpeza, higiene pessoal, roupas, ferragens, entre outros, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, conforme o código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas (CNAE).

4.5. A comprovação dos credenciamentos deverá ser feita por meio de catálogo impresso da **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, as informações exigidas neste Termo de Referência e declarando, sob as penas da lei, a veracidade das informações apresentadas.

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o catálogo de credenciados, no momento da assinatura deste Contrato, por meio de site, aplicativo ou link, contendo a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, como padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados. Deve-se indicar separadamente os estabelecimentos que aceitam o Cartão Alimentação, conforme os quantitativos mínimos descritos no Termo de Referência.

4.7. Caso a **CONTRATADA** opere com arranjo de pagamento aberto, será permitida a apresentação de uma declaração que comprove a utilização de uma bandeira de arranjo aberto, com ampla aceitação em nível nacional.

4.8. Se a proponente não possuir a rede credenciada com o quantitativo mínimo estipulado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, para apresentar a rede credenciada completa.

4.9. A **CONTRATADA** deverá credenciar apenas estabelecimentos que estejam regulares perante a Vigilância Sanitária e possuam alvarás de funcionamento emitidos pela Administração Regional, sob pena de responsabilização.

4.10. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados para melhorar o atendimento aos seus funcionários.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter a rede credenciada em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, conforme os quantitativos descritos anteriormente.

4.12. Qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

5.2. Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.3. Atestar as faturas correspondentes por intermédio de funcionário designado.

5.4. Receber o objeto, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações da Nota Fiscal e com este Contrato, atestando o recebimento.

5.5. Rejeitar, com a devida justificativa, o objeto entregue fora das especificações descritas no Termo de Referência, responsabilizando a **CONTRATADA** pelos ônus decorrentes.

5.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre eventuais imperfeições no material, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

5.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, e neste Contrato.

5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

5.9. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos funcionários.

5.10. Manter atualizadas as informações cadastrais da **CONTRATANTE** sempre que houver mudanças.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local descritos no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota

fiscal.

- 6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 6.3. Fornecer o objeto desta Contrato sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as boas práticas aceitas.
- 6.4. Creditar os valores nos cartões alimentação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da compra do respectivo pedido.
- 6.5. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, prevenindo qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 6.6. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – e na portaria que o regulamenta.
- 6.7. Comunicar por escrito ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.8. Garantir a conversão do benefício, conforme previsto nos itens 2.20 e 2.21 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.9. Considerando a possibilidade de conversão do benefício em "auxílio refeição", manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de refeições prontas e alimentos "in natura".
- 6.10. Disponibilizar e manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de refeições prontas, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 6.11. Atender prontamente às determinações e exigências da **CONTRATANTE**.
- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, resolvendo imediatamente quaisquer reclamações.
- 6.13. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade urgente referente ao fornecimento do objeto deste Contrato e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 6.15. Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, e neste Contrato.
- 6.16. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 6.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 6.18. Solicitar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para a execução do trabalho, bem como prestar informações solicitadas pela fiscalização sobre o andamento dos serviços.
- 6.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto proposto.
- 6.20. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.21. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, conforme as normas da **Política de Segurança da Informação da ABGF – Termo de Confidencialidade (Anexo deste Contrato)**.
- 6.22. A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo deste Contrato)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

6.23. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo deste Contrato)**, relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato.

6.24. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo deste Contrato)**, que trata da **Política de Partes Relacionadas**, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos.

7.2. A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis.

7.3. As multas, de natureza moratória ou compensatória, poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que precedidas de processo administrativo, e observarão os seguintes percentuais:

- a) De 0,2% a 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de multa moratória;
- b) Até o limite de 10% sobre o valor inadimplido do contrato, para multa compensatória.

7.4. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

7.5. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

7.6. Se a falha detectada for decorrente de comprovado impedimento ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se os normativos internos da **CONTRATANTE** e, supletivamente, a Lei nº 9.784/1999.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 47.515,00 (quarenta e sete mil quinhentos e quinze reais)**, cujo desembolso será realizado conforme a demanda da ABGF, limitado ao quantitativo estimado de 70 (setenta) beneficiários, podendo haver variação desse número no decorrer do contrato em função de nomeações e exonerações:

VALOR BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIO/MÊS: R\$ 731,00			
VALOR Mensal A	QUANTIDADE DE CARTÕES B	VALOR TOTAL MENSAL C = (A x B)	VALOR TOTAL ANUAL + 13° Cesta D = (C x 13)
R\$ 731,00	05	R\$ 3.655,00	R\$ 47.515,00

**13 meses:* Considerando, em virtude da CCT, o pagamento do 13º Vale Alimentação, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º (CCT vigente)

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta contratação estão previstas no Programa de Dispêndios Globais – PDG – 2025/2026, sob a Rubrica Orçamentária: 2.201.030.200 - Auxílio Alimentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o prazo de duração do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir do dia **19/03/2025**, data de sua celebração, podendo, no interesse da ABGF, ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias antes da liberação dos créditos aos beneficiários, conforme estabelecido pelo art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados neste Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

11.2. Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

a) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Consulta TCU Consolidada, conforme sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.3. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos que constituem a rescisão contratual.

11.4. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o endereço eletrônico a ser definido pela CONTRATADA.

11.5. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

11.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.7. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.8. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.9. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo Fiscal deste

Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

11.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.12. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade do recebimento do objeto dessa contratação, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

12.2. O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da especificação dos equipamentos em conformidade com o Termo de Referência, assim como a ordem de fornecimento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

12.3. O Fiscal ou o substituto do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa da ABGF, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) no valor total de **R\$ 2.375,75 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, na forma do § 2º do art. 70, caput, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à cobertura de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento deste Contrato;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 13.1 desta Cláusula.

13.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

13.4. A garantia de que trata o item acima, será no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

13.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução desta contratação, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do subitem 13.3, desta Cláusula.

13.6. A prestação da garantia, em questão, não desobriga a **CONTRATADA** em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

13.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término do prazo de duração contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

13.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.13. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

13.14. Cabe à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

13.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

13.16. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

13.17. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

13.18. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.

13.19. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido de acordo com o item 13.11.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irredutível, durante toda a vigência deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

15.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual a não manutenção das condições de habilitação.

16.4. O atraso na prestação da Garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

16.5. Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além das regras gerais e princípios de Direito Público, sempre que cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo SEI nº 17909.000223/2024-21-ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBROGAÇÃO**

19.1. Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Representante legal da **CONTRATANTE**

<i>Maira Madrid Barbosa Da Silva</i> (assinado eletronicamente) MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA	<i>Adriana Paranhos Pinto</i> (assinado eletronicamente) ADRIANA PARANHOS PINTO
Presidente	Diretora Administrativo-Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinado de forma digital
por

Dados: 2025.03.17
09:56:40 -03'00'

(assinado eletronicamente)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Março 2025, 18:31:13

Status: Assinado

Documento: SEI_ABGF - 0005962 - Contrato - BIQ - ASS.Pdf

Número: 41a79c25-e44f-4ab4-89b3-5a68356c6613

Data da criação: 17 Março 2025, 14:56:16

Hash do documento original (SHA256):

4b53b968723db51176d1659515c3dbd5c7beeddb0f33a2b585b75904b1a4fd00



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ADRIANA PARANHOS PINTO Data e hora da assinatura: 17 Março 2025, 15:57:54 Token: bce82c75-679e-41b8-928a-bbc5ac738c65	Assinatura <i>Adriana Paranhos Pinto</i> ADRIANA PARANHOS PINTO
Pontos de autenticação: Telefone: [REDACTED] E-mail: adriana.paranhos@abgf.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -29.709684, -52.428189 IP: 45.227.193.238 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36 Edg/135.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA Data e hora da assinatura: 17 Março 2025, 18:31:12 Token: 06e0697d-b8ce-43c1-a9af-1101b11145d7	Assinatura <i>Maira Madrid Barbosa Da Silva</i> MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: [REDACTED] E-mail: maira.madrid@abgf.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 186.193.14.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 41a79c25-e44f-4ab4-89b3-5a68356c6613, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 41a79c25-e44f-4ab4-89b3-5a68356c6613. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.